



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 9/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Borba/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, CNPJ nº. 04.477.568/0001-59**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Borba/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do pré-empenho 2020PE000009, constante do documento PAD n. 9644/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 183/2018); **(ii)** certidões válidas que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da entidade com a qual se pretende firmar o ajuste (documentos PAD n. 7241/2020 e n. 19529/2020); **(iii)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 07242/2020); **(iv)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Borba/AM (documento PAD n. 7244/2020) e, **(v)** pré-empenho (documento PAD n. 9644/2020).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 74/2020 (documento PAD n. 15090/2020), explicitou a impossibilidade de competição "porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento n. 183/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Borba", a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a Prefeitura Municipal de Borba, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

05. A Diretora-Geral em substituição, em manifestação constante no documento PAD n. 19063/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

06. No mais, a Assessoria Jurídica da Presidência providenciou a juntada da certidão atualizada do FGTS da Prefeitura Municipal de Borba (documento PAD n. 19529/2020).

07. Nesses termos, à vista da manifestação favorável da Diretora-Geral em substituição (documento PAD n. 19063/2020), com respaldo no Parecer n. 074/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 15090/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, CNPJ nº. 04.477.568/0001-59**, considerando a inviabilidade de competição, e, ainda, o caráter essencial do serviço contratado, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Borba/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do pré-empenho 2020PE000009, constante do documento PAD n. 9644/2020.

08. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/02/2020 19:58:00
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES